



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

INDICAÇÃO Nº 07/2025

A edil que esta subscreve e assina, com fundamento no art. 148 do Regimento Interno, vem respeitosamente **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapava, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, que se digne a realizar um estudo para identificar os servidores públicos que não foram contemplados direta ou efetivamente com o aumento salarial realizado na reestruturação dos cargos vinculados ao Poder Executivo no Município de Igarapava/SP, para, ao final, se promover as alterações necessárias em termos de valorização, igualdade e justiça.

Justificativa

A Constituição Federal parametriza a forma de composição da remuneração dos servidores públicos ao estabelecer que a fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório deverá observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, devendo observar também os requisitos necessários para investidura e as peculiaridades de cada cargo (§1º, art. 39, CF).

Não se pode olvidar, outrossim, que a remuneração dos servidores públicos deve lhes garantir moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social e outras necessidades básicas de cada.

Analisando detidamente a reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 94/2024, nota-se o intento de valorizar os servidores públicos municipais e garantir dignidade àqueles que dedicam parte significativa de suas vidas ao serviço público.

No entanto, observa-se também a existência de servidores que não foram contemplados diretamente, bem como outros que, embora contemplados diretamente, não o foram efetivamente.

A título de exemplo, a Educadora de Saúde Pública, que, contemplada diretamente, não o foi efetivamente. Antes da reestruturação, enquadrava-se na tabela como sendo T2.14, com vencimento de R\$ 6.369,96.

Com a reestruturação, seu vencimento passou a constar da tabela na letra L, do anexo VI, da LC nº 94/2024, mantendo-se, contudo, no mesmo valor.

Veja, a título de comparação, a existência de cargo – cirurgião dentista - que também constava da tabela anterior como sendo T2.14, mas com a reestruturação foi para a letra M.1, do anexo VI, da LC nº 94/2024, com o valor de vencimento inicial em 7.771,35.

❖ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

❖ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Ambos os cargos são de extrema importância e de grandes responsabilidades, de modo que não se questiona a justa a valorização do cirurgião dentista, devidamente realizada.

O que se indica, no entanto, é que se promova com justiça a valorização do cargo de Educadora em Saúde Pública.

O mesmo se pode dizer em relação ao cargo de Enfermeiro, que saiu da referência T2.10 e passou para a referência I, do anexo VI, da LC nº 94/2024, modificando seu vencimento de R\$ 3.859,58 para receber R\$ 4.318,18.

Ocorre que outros servidores que também estavam no nível T2.10, passaram para a referência J, do anexo VI, da citada Lei Complementar, que tem por vencimento inicial o valor de R\$ 4.750,00.

Veja que servidores que recebiam igualmente, com a reestruturação, passaram a receber de forma diversa.

E o que é mais grave, a existência de servidores com as mesmas exigências de ingresso – nível superior – e recebiam igualmente, com a reestruturação passaram a receber de forma diversa.

Reitera-se que o objetivo não é questionar os aumentos realizados, porque o foram de forma justa e devida.

O intento com esta indicação é que se promova a valorização daqueles que não foram contemplados com a reestruturação, seja direta ou seja efetivamente.

Face ao exposto, I N D I C O ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal seja realizado estudo para identificar os servidores públicos que não foram contemplados direta ou efetivamente com o aumento salarial realizado na reestruturação dos cargos vinculados ao Poder Executivo no Município de Igarapava/SP, para, ao final, se promover as alterações necessárias em termos de valorização, igualdade e justiça.

Igarapava/SP, 10 de janeiro de 2025.

Ana Lívia Rillo Mattar
ANA LUIZA RILLO MATTAR

Vereadora

Protocolo 1010125 15:00
Câmara Municipal de Igarapava
160.243.409/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia
Dicas

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava